



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 07/2021 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

O PL cria obrigação para o Executivo. Há uma invasão de competência, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; além do aumento de despesa, violando o artigo 42, inciso I, do mesmo diploma legal.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Art. 42 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 132;





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ademais o PL ao exigir o CPF e demais dados pessoais do vacinado, viola os incisos II e III, do artigo 3º, da Lei 12.965/14, que disciplina o uso da internet no Brasil.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 08 de fevereiro de 2021.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões